



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE G	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS
	Deliberação n° 4/2021:
	Plano de Atividades e Orçamento referente ao ano económico de 2021.....218
	Deliberação n° 5/2021:
	Estrutura orgânica da Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos.....220
	MUNICÍPIO DO SAL
	Assembleia Municipal:
	Deliberação n° 01/VIII/2020:
	Fixa como gratificação de funções do Presidente da Assembleia Municipal.....221
	Deliberação n° 02/VIII/2020:
Profissionalização, em regime de permanência a tempo inteiro, de Dénis João Maocha Soares, enquanto Secretário da Assembleia Municipal do Sal.....221	
Deliberação n° 03/VIII/2020:	
Aprova o número de Vereadores da Câmara Municipal do Sal, profissionalizados a tempo inteiro: Carla Patrícia Dupret Carvalho; Francisco Marcelino Teixeira Lopes Correia; Euclides Silva do Rosário; Maria João Delgado Brito Lima; Jucelino Lima Cardoso e Jassy Teresa Salomão Filipe de Sousa.....221	
Deliberação n° 07/VIII/2020:	
Aprova o Plano de Atividades da Câmara Municipal Para o Ano 2021.....222	

Deliberação n.º 08/VIII/2020:

Aprova o Orçamento do Município para o Ano de 2021.....222

Deliberação n.º 09/VIII/2020:

Classificação de interesse público municipal o projeto do centro comunitário para Santa Maria promovido pela cooperativa de desenvolvimento de Cabo Verde (Code CV)237

Deliberação n.º 67/AMS/2019:

Aprova e autoriza a execução do plano de investimentos 2020 no âmbito da concessão da gestão e exploração do sistema das águas residuais da ilha do Sal.....238

PARTE G**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS****Deliberação n.º 4/2021**

1.ª Reunião Ordinária do 8.º mandato do Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos

O Conselho Geral da ANMCV, reunido na sua 1.ª Reunião Ordinária do 8.º mandato, na sala de conferência da Escola Superior das Ciências Agrárias- São Jorge dos Órgãos, no Município de São Lourenço dos Órgãos, durante todo o dia 29 de janeiro de 2021, delibera:

1. Aprovar, com votos favoráveis de todos os presentes, os instrumentos de gestão da Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, ANMCV, para o ano económico de 2021:

I) Plano de Atividades

II) Orçamento

2. Autorizar a publicação no *Boletim Oficial* na parte que interessa, o Orçamento e Plano de atividades da ANMCV, referentes ao ano económico de 2021.

Cumpra-se

São Lourenço dos Órgãos- São Jorge, 29 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Clara Marques Rodrigues***Orçamento 2021****MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DA ANMCV ESPECIFICADAS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA**

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Investimento	Total Geral
01 -	RECEITAS	42.552.513	32.049.239	74.601.752
01.03	Transferências	24.542.513		24.542.513
01.03.02	De Organizações internacionais(Protocolo- China)	2.941.176	32.049.239	34.990.415
01.03.02.02	Capital	2.941.176		2.941.176
01.03.03	Das administrações públicas	21.601.337		21.601.337
01.03.03.01	Correntes	21.601.337		21.601.337
01.03.03.01.01	Administração Central	15.921.008		15.921.008
01.03.03.01.01.01	Corrente Reforma do estado Descentralização e Regionalização	4.921.008		
01.03.03.01.01.02	Transferencia corrente do Tesouro	11.000.000		
01.03.03.01.02	Administração Local	5.680.329		5.680.329
01.03.03.01.02.01	Quotizações dos Municípios em dividas (2016/2020)	2.110.329		
01.03.03.01.02.01	Previsão de quotas municipais para 2021	3.570.000		
01.04	Outras Receitas	18.010.000		18.010.000
01.04.02	Venda de bens e serviços	10.000		10.000
01.04.02.01	Venda de bens correntes	10.000		10.000
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	10.000		10.000
01.04.02.01.03.01	Venda de colectaneas	10.000		
0.3.03.01.04.01	Emprestimo Obtido	18.000.000,00		18.000.000,00

Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde

ORÇAMENTO 2021

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DA ANMCV SEGUNDO AS CLASSI

Código	Descrição	Funcionamento
	D E S P E S A S	42.552.513,00
02.01	Despesas com o pessoal	13.816.577,00
02.01.01	Remunerações certas e Permanentes	8.728.108,00
02.01.01.01	Remunerações e abonos	8.628.108,00
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	6.391.032,00
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	2.237.076,00
02.01.01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais	100.000,00
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	
02.01.01.02.07	Formação	100.000,00
02.01.01.03	Dotação provisional	3.247.716,00
02.01.01.03.01	Aumentos salariais	0,00
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	2.374.020,00
02.01.01.03.03	Progressões	0,00
02.01.01.03.04	Reclassificações	0,00
02.01.01.03.05	Regressos	873.696,00
02.01.01.03.06	Promoções	0,00
02.01.02	Segurança social	1.840.753,00
02.01.02.01	Segurança social	1.840.753,00
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	1.840.753,00
02.02	Aquisição de bens e serviços	10.979.079,00
02.02.01	Aquisição de bens	1.100.000,00
02.02.01.00.01	Matérias-primas e subsidiárias	0,00
02.02.01.00.02	Medicamentos	0,00
02.02.01.00.03	Produtos alimentares	0,00
02.02.01.00.05	Material de escritório	200.000,00
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	100.000,00
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	400.000,00
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	400.000,00
02.02.01.09.09	Outros bens	0,00
02.02.02	Aquisição de serviços	9.879.079,00
02.02.02.00.01	Rendas e Alugueres	480.000,00
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	500.000,00
02.02.02.00.03	Comunicações	400.000,00
02.02.02.00.04	Transportes	270.000,00
02.02.02.00.05	Água	200.000,00
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	350.000,00
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	100.000,00
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	100.000,00
02.02.02.00.09	Deslocações e estadias	4.035.936,00
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00
02.02.02.01.02	Honorários	0,00
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	3.443.143,00
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica - Residentes	750.000,00
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica - Não Residentes	150.000,00
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida- Juros	1.043.143,00
02.02.02.09.09	Outros serviços	1.500.000,00
02.06	Transferências	0,00
02.06.02	Organismos internacionais	0,00
02.06.02.02	Capital	0,00
02.06.02.02.09	Outros organismos internacionais	0,00
02.08	Outras despesas	100.000,00
02.08.01	Seguros	100.000,00
02.08.08	Dotação provisional	0,00
03.01	Activos não Financeiros	16.301.957,00
03.01.01.02	Maquinaria e Equipamentos	700.000,00
03.01.01.02.03	Equipamentos Administrativos	700.000,00
03.01.01.02.03.01	Aquisição de Equipamentos Administrativos	700.000,00
03.01.01.01.	Edifícios e Outras construções	15.601.957,00
03.01.01.01.03	Edifícios para Escritório	15.601.957,00
03.03	Passivos Financeiros	1.354.900,00
03.03.01.04.02	Amortização do empréstimo Obtido	1.354.900,00

Deliberação n.º 5 /2021:

1.ª Reunião Ordinária do 8.º mandato do Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos

O Conselho Geral da ANMCV, reunido na sua 1.ª Reunião Ordinária do 8.º mandato, na sala de conferência da Escola Superior das Ciências Agrárias- São Jorge dos Órgãos, no Município de São Lourenço dos Órgãos, durante todo o dia 29 de janeiro de 2021, delibera:

1. Aprovar, com votos favoráveis de todos os presentes, a Proposta de Alteração do Organograma e Quadro do Pessoal da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, ANMCV, em anexo.

2. Autorizar a publicação no *Boletim Oficial* na parte que interessa, o Organograma e Quadro do Pessoal da ANMCV

Cumpra-se

São Lourenço dos Órgãos- São Jorge, aos 29 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Clara Marques Rodrigues*

Estrutura Orgânica da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos**Artigo 14.º****(Gabinete para a Modernização Administrativa, Transparência e Prestação de Contas)**

1. O Gabinete para a Modernização Administrativa, Transparência e Prestação de Contas, é um Serviço de Apoio e Promoção de iniciativas administrativas que contribuam para o reforço do aperfeiçoamento da gestão a nível do Poder Local Cabo-Verdiano, com enfoque nas estruturas organizacionais da ANMCV, dos Municípios e nos diversos serviços ligados à Administração Autárquica.

2. Compete, designadamente, o Gabinete para a Modernização Administrativa, Transparência e Prestação de Contas:

- a) Consolidar, reforçar e continuar a melhorar o Sistema de Comunicação intra e entre os Municípios e a Associação Nacional dos Municípios;
- b) Promover acções de modernização municipal, através de informatização e introdução de novas tecnologias de informação e comunicação nos serviços municipais – “up” grade do SIM – Sistema de Informação Municipal;
- c) Apoiar todas iniciativas que tenham como foco, o lançamento de um Programa Nacional de Formação para as autarquias como um factor estratégico de modernização da administração autárquica e de valorização do pessoal municipal;
- d) Promover e estimular processos de organização municipal para utilização racional dos recursos existentes, sobretudo, envolvendo Municípios da mesma ilha, com vantagens em economias de escala;
- e) Apoiar os Municípios na implementação do Balcão Único, Gabinetes de Auditoria e Unidades de Gestão para Aquisições Públicas.

Artigo 15.º**(Gabinete dos Assuntos Jurídicos)**

1. O Gabinete de Assuntos Jurídicos é um Serviço de apoio técnico-jurídico da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, encarregue de assegurar o controlo jurídico de todos os atos administrativos da ANMCV e, dos seus Associados, emitindo pareceres prévios, isto é, antes da sua execução.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete dos Assuntos Jurídicos:

- a) Prestar assessoria jurídica ao Conselho Directivo da Associação Nacional dos Municípios, e diversos órgãos e serviços da Associação que concerne aos contratos e aos atos praticados;
- b) Elaborar e preparar os atos notariais e de registo, designadamente escrituras públicas, procurações e atos de registo comercial ou predial;
- c) Assegurar a legalidade dos processos, inseridos no âmbito da atividade da Associação Nacional dos Municípios, compatibilizando a agilidade e eficácia da gestão com a certeza e segurança jurídicas;
- d) Emitir pareceres sobre propostas legislativas diversas, concursos públicos, aquisições públicas na ANMCV e demais pareceres solicitado pelos Órgãos e Serviços Estatutários;

e) Assegurar a assistência jurídica da Associação Nacional dos Municípios em processos do foro administrativo, cível e fiscal.

3. O Gabinete dos Assuntos Jurídico é dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos, ao Pessoal Dirigente Nível IV à luz do artigo 2.º, al. c) do Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de outubro.

Artigo 16.º**(Academia / Escola de Formação Autárquica)**

1. O Gabinete da Academia / Escola de Formação Autárquica, é um Serviço responsável pela promoção de estudos académicos, investigação, Formação Técnica e Profissional nos mais domínios do saber, sobretudo, no domínio de Gestão Autárquica.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete da Academia / Escola de Formação Autárquica:

- a) Promover a Formação Técnica e Profissional para a valorização dos recursos humanos das Autarquias Locais;
- b) Realizar estudos e projectos sobre assuntos relevantes do Poder Local e do Desenvolvimento Local;
- c) Desenvolver acções de Formação e Informação para os Eleitos Locais e ao Pessoal da Administração Local;
- d) Diagnóstico sobre a necessidade de formação do pessoal da Administração Autárquica no país;
- e) Estudos sobre a evolução do processo de desenvolvimento municipal em Cabo Verde;
- f) Planificação da formação Autárquica e implementação de formação técnica, profissional, com a abertura da Escola de Formação Técnica e Profissional Autárquicas;
- g) Estudos diversos.

3. O Gabinete da Academia / Escola de Formação Autárquica é dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos, ao Pessoal Dirigente Nível IV à luz do artigo 2.º, al. c) do Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de outubro.

Artigo 17.º**(Gabinete de Estudos e Planeamento)**

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP) é um serviço de apoio técnico da Associação Nacional dos Municípios, encarregue de assegurar o estudo, o planeamento, a coordenação e a execução de medidas tendentes ao apoio técnico, institucional, financeiro e material aos Municípios.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Estudos e Planeamento:

- a) Facilitar e promover a melhor articulação possível entre a administração central e a administração autárquica, bem como o apoio técnico, económico - financeiro e material aos Municípios;
- b) Promover e coordenar o estudo, a análise e difusão de informação com interesse para as Autarquias Locais;
- c) Promover a elaboração de programas e projectos de apoio à reforma do sistema autárquico, dos serviços, da organização e da gestão administrativa e financeira das Autarquias Locais;
- d) Apoiar tecnicamente os Municípios, especialmente nos domínios da gestão administrativa e financeira, jurídicos, organizacionais e de planeamento;
- e) Promover programas e acções de formação profissional para os eleitos locais e agentes da Administração Local;
- f) Emitir pareceres sobre matérias de âmbito autárquico, nomeadamente sobre os projectos e propostas de leis e regulamentos;
- g) Promover e desenvolver iniciativas no domínio da modernização da administração autárquica;
- h) Colaborar com os municípios e conceder-lhes assistência técnica em gestão administrativa e financeira, sistema de informação municipal, elaboração de estudos, planos directores e estratégicos municipais e demais planos municipais de ordenamento do território;
- i) Desenvolver os estudos de natureza económica, financeira e social, necessários à definição da política de desenvolvimento local;

j) Outras que lhe for atribuído

3. O Gabinete de Estudos e Planeamento é dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos, ao Pessoal Dirigente Nível IV à luz do artigo 2º, al. c) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de Outubro.

Artigo 18º

(Serviço de Cooperação, Comunicação, Imagem e Protocolo)

1. O Serviço de Cooperação, Comunicação, Imagem e Protocolo, é um Serviço Estratégico da ANMCV, encarregue de desenvolver acções que promovam e incentivem a colaboração institucional entre a ANMCV e as Instituições congéneres no País, no Exterior, nos Países amigos de Cabo Verde, reforçando os acordos de Geminção, colaboração e parcerias diversas com instituições nacionais e internacionais.

2. Compete ao Serviço de Cooperação, Comunicação, Imagem e Protocolo, designadamente:

- a) Assistir directamente o Secretário-geral na implementação das decisões tendentes a promover a cooperação com entidades estrangeiras
- b) Apoiar os Municípios em todo o processo de negociação e assinaturas de protocolos de cooperação e de geminação
- c) Organizar e manter actualizado uma base de dados estatísticos referentes à cooperação descentralizada
- d) Recolher, analisar e divulgar todas as informações sobre as potencialidades e oportunidades de cooperação descentralizada
- e) Preparar a participação da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos nas reuniões de carácter internacional;
- f) Apoiar a elaboração de projectos de desenvolvimento económico, social e institucional e submeter aos parceiros da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos e dos Municípios para a mobilização do financiamento;
- g) Produzir e/ou apoiar a produção da Revista da ANMCV e todo o material de comunicação institucional
- h) Gerir, desenvolver e manter actualizado Website da ANMCV e outros instrumentos de comunicação Web;
- i) Mais que lhe for cometido superiormente pelo Presidente ou Secretário-geral.

3. O Serviço de Cooperação, Comunicação, Imagem e Protocolo, é dirigido por um Director equiparado para todos os efeitos ao Pessoal Dirigente Nível III, à luz do artigo 2º, al. c) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de outubro.

Anexo 1

ORGANOGRAMA

Anexo 2

QUADRO DE PESSOAL

QUADRO DO PESSOAL NO CONTEXTO DA ACTUAL ORGÂNICA			
CARGO/FUNÇÃO	Nº DE LUGAR	NIVEL	FORMA DE PROVIMENTO
Pessoal do Quadro Especial			
Diretora gabinete	1	III	Comissão de Serviço
Assessor	1	III	Comissãao de serviço
Pessoal Dirigente			
Secretario Gerral	1	VI	Comissão de Serviço
Coordenador Geral da UAICS	1	V	Comissãao de serviço
Pessoal Técnico			
Técnico superior (Sénior)	1	II	Nomeação/Contratação
Assistente Técnico	1	II	Nomeação/Contratação
Pessoal Operacional			
Apoio Operacional	2	I, II	Nomeação/Contratação

São Lourenço dos Órgãos- São Jorge, aos 29 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Clara Marques Rodrigues*

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

Deliberação nº 01/VIII/2020

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua I Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 21 e 22 de dezembro de dois mil e vinte, delibera por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição da República e ao abrigo do n.º1, do artigo 13º da Lei n.º28/97 de 23 de junho que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares dos Cargos Políticos, o seguinte:

1 – Fixar, como gratificação de funções do Presidente da Assembleia Municipal, o montante correspondente a 20% do vencimento do Presidente da República a perceber mensalmente e para o período do mandato;

2 – Determinar que a presente deliberação produz efeitos retroctivos a 20 de novembro, data em que foram instalados os órgãos Municipais.

Assembleia Municipal do Sal, 21 de dezembro de 2020

O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*

Deliberação nº 02/VIII/2020

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua I Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 21 e 22 de dezembro de dois mil e vinte, delibera por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição da República e ao abrigo 72º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, subsidiariamente conjugado com o n.º2, do artigo 44º do Regimento da Assembleia Municipal, o seguinte:

1 – A Profissionalização, em regime de permanência a tempo inteiro, de Dénis João Maocha Soares, enquanto Secretário da Assembleia Municipal do Sal, eleito na sessão constitutiva da AM do dia 20 de novembro de 2020;

2 – Determinar que a presente deliberação produz efeitos retroctivos a 20 de novembro, data em que foram instalados os órgãos Municipais.

Assembleia Municipal do Sal, 21 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*

Deliberação nº 03/VIII/2020

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua I Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 21 e 22 de dezembro de dois mil e vinte, sob proposta da Câmara Municipal, delibera por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição da República, conjugado com a alínea g) do n.º2 do artº 81 da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, e com o n.º 2 do artº 12 da Lei n.º 28/V/97, de 23 de junho, o seguinte:

Artigo 1º

Número de Vereadores a Tempo Inteiro

Aprovar o número de vereadores da Câmara Municipal do Sal, profissionalizados a tempo inteiro: Carla Patrícia Dupret Carvalho, Francisco Marcelino Teixeira Lopes Correia, Euclides Silva do Rosário, Maria João Delgado Brito Lima, Jucelino Lima Cardoso e Jassy Teresa Salomão Filipe de Sousa.

Artigo 2º

Remuneração

Fixar em 90% do vencimento do Presidente da Câmara Municipal, o vencimento dos Vereadores.

Artigo 3º

Efeitos retroativos

A presente deliberação produz efeitos retroativos a 20 de novembro de 2020, data da investidura da Câmara Municipal.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor, produzindo, contudo, efeitos retroativos indicados no artigo anterior.

Assembleia Municipal do Sal, 21 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*

Deliberação n.º 07/VIII/2020**Que Aprova o Plano de Atividades da Câmara Municipal Para o Ano 2021**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua I Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 21 e 22 de dezembro de dois mil e vinte, sob proposta da Câmara Municipal, delibera, ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 81.º da Lei 134/IV/95, de 3 de julho, por 13 votos a favor (12 do MPD e 1 da Deputada da S.A.L) e 4 abstenções (1 da S.A.L e 3 do PAICV), aprovar o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano 2021.

Aprovado, aos 22 de dezembro de 2020.

Assembleia Municipal do Sal. — O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*

Deliberação n.º 08/VIII/2020**Que Aprova o Orçamento do Município para o Ano de 2021**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua I Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 21 e 22 de dezembro de dois mil e vinte, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, nos termos do artigo 235 da Constituição da República e ao abrigo dos dispostos nos artigos 39.º e 46.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por 12 votos a favor do MPD, 3 votos contra do PAICV e 2 votos abstenções da S.A.L., a seguinte deliberação:

Capítulo I Aprovação do orçamento

Artigo 1.º**Objeto da deliberação**

1 - A presente deliberação aprova o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2021, com uma previsão receitas de 871.540.066\$300 (oitocentos e setenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, sessenta e seis escudos) e despesas no valor de 984.393.748\$00 (novecentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e oito escudos).

2 – Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, adiante designado por RFAL.

Artigo 2.º**Regime geral**

1 – O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal e um dos meios de garantia para a materialização das principais propostas do Plano de Atividades deste Município para a etapa de 2021 do ciclo de governação municipal de 2020 a 2024.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo RFAL, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-lei n.º 37/2011 de 30 de 10 dezembro aplicada, com as devidas adaptações, aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

Capítulo II**Normas de execução e fiscalização****Artigo 3.º****Normas de execução**

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 6 e 7 da presente deliberação.

Artigo 4.º**Normas de fiscalização**

1 – A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do n.º 4 do artigo 47.º do RFAL, e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afetação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2021:

- a) Avaliar o comportamento e a evolução da cobrança das receitas e a situação da realização das despesas;
- b) Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- c) Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua regularização;
- d) Debater as implicações e adoptar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo art.º 19.º do RFAL;
- e) Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 53.º do RFAL;

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3 – Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adoptar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento 11 do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do RFAL, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o n.º 3 da disposição legal indicada.

Artigo 5.º**Normas de monitorização das receitas municipais**

1. A Câmara Municipal estabelece normas de monitorização das receitas municipais, com expressão percentual, fixada em relação ao período habitual da sua mais alta taxa de arrecadação e cobrança, tendentes a acompanhar o quadro da execução orçamental, abrangendo:

- a) A avaliação das tendências e evolução da cobrança de receitas municipais;
- b) O comportamento das transferências correntes e de capital.

2. A monitorização da execução orçamental nos termos previstos no número anterior suporta os fundamentos para medidas restritivas e de condicionamento, na realização das despesas orçamentais.

CAPITULO III**Contexto da execução orçamental****Artigo 6.º****Conjuntura e contingência**

A previsão das receitas e das despesas a que se refere o artigo primeiro desta deliberação depende necessariamente da evolução da conjuntura e da contingência impostas pela pandemia da COVID 19, na imprevisibilidade da sua evolução e na incerteza da sua duração, com efeitos que se vão persistindo na economia local.

Artigo 7.º**Prioridade**

É conferida, em sede de realizações de despesas municipais, prioridade a todas as atividades que visam a mitigação dos efeitos da conjuntura epidémica na vida das pessoas, famílias e instituições, enquadradas como medidas de conjuntura circunstancial do modelo de governação municipal.

Artigo 8.º**Medidas temporárias e excecionais**

1. É fixada na Câmara Municipal a responsabilidade para estabelecer as medidas temporárias e excecionais que dão forma ao programa da conjuntura e da contingência que abrange os seguintes instrumentos de mitigação dos efeitos da pandemia no Sal os quais ficam sujeitos a ratificação da Assembleia Municipal:

- a) Plano emergencial de apoio às famílias vulneráveis e de baixo rendimento;
- b) Plano de Apoio aos Pequenos Negócios.

2. Estes instrumentos de mitigação dos efeitos da pandemia no Sal pela imprevisibilidade da sua evolução e incerteza da sua duração sujeitam-se a 12 ajustamentos, adequação e compatibilização circunstanciais, no decorrer da execução e gestão orçamentais.

3. As medidas temporárias e excepcionais são implementadas para garantia da segurança sanitária, segurança alimentar, segurança laboral e proteção das famílias carenciadas, podendo integrar:

- a) Medidas de prevenção contra a propagação do contágio;
- b) Programa alargado de cestas básicas a beneficiar as famílias mais carenciadas;
- c) Incentivos fiscais, abrangendo isenções, moratórias e regime prestacional no pagamento de impostos, taxas e contribuições municipais, sujeitos a ratificação posterior da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO IV

Disciplina orçamental

Artigo 9º

Execução orçamental

1 – No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adoptadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas e a redução do défice orçamental.

2 – A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais, em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e não ultrapassar o défice orçamental.

3 – A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42º do RFAL.

4 – As receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento de projetos municipais constantes no mapa X, em anexo.

5 – As receitas correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser priorizadas o financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 10º

Mobilização de receitas municipais

1 - Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e 13 qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, que revistam a forma de impostos, transferências, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para arrecadar e cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- a) Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
- b) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- c) Continuidade na aplicação de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respectivos processos;
- d) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes da comparticipação de 50% na renda pela utilização de áreas aeroportuárias, no Município, paga ao Estado, pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- e) Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2021;
- f) Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
- g) Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais;
- h) Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas.

Artigo 11º

Despesas orçamentais

1 – É definido, para o ano de 2020, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
- b) Prioridade às necessidades ligadas a segurança sanitária, segurança alimentar, segurança laboral e proteção dos mais vulneráveis integradas nas medidas da governação da conjuntura
- c) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
- d) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por fatores económicos de natureza conjuntural, identificados no relatório de enquadramento orçamental e outros que venham a surgir no decorrer do exercício económico de 2020;
- e) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- f) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;

2 – A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista à execução satisfatória do plano de investimento municipal.

Artigo 12º

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2021, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Juros e encargos da dívida pública municipal
- d) Transferências a associações e a pessoas;
- e) Comunicações;
- f) Água e Eletricidade;
- g) Combustível;
- h) Prestação Serviço Limpeza Pública Urbana.

Artigo 13º

Suspensão de despesas

1 - Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária e à Assembleia Municipal, se a conjuntura imposta pelos efeitos da COVID 19 e a situação financeira do Município assim determinar.

2 – A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.

Artigo 14º

Contenção das despesas de funcionamento

1 - As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.

2 - Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3 – Os encargos superiores a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.

4 – As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultada com antecedência à Secretaria-Geral do Município, para efeitos de agendamento, e limitam-se às estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do défice orçamental e da dívida pública municipal

Artigo 15º

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2021, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respectiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no n.º 1 do art.º 44º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites estabelecidos no orçamento municipal.

Artigo 16º

Dívida pública municipal, seus encargos e limites

1 – A dívida pública municipal, cumpridos os compromissos dos seus encargos em 2020, é de 526.694.311\$67 (quinhentos e vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e onze escudos e sessenta e sete centavos), conforme Anexo VI – mapa detalhado da dívida pública municipal, com que se vai iniciar, no dia 01 de Janeiro de 2021, o exercício económico deste ano.

2 – Os encargos resultantes das amortizações do capital em dívida e dos juros correspondentes para o ano de 2021 são fixados em 81.075.606\$67.

3 – A dívida pública municipal resulta do empréstimo obrigacionista de 200.000.000\$00, contraído na Bolsa de Valores de Cabo Verde em 2010 para Requalificação Urbana de Espargos e de Santa Maria; do empréstimo de 50.000.000\$00, contraído no BCA em 2010, para Requalificação Urbana do Centro Histórico de Preguiça e conclusão do Mercado de Santa Maria; do empréstimo de 61.197.527\$00, contraído, igualmente, no BCA em finais de 2013, para Habitação Social e Requalificação Urbana; do empréstimo de 28.500.000\$00, também contraído no BCA em 2014, para Investimentos Públicos Municipais; da dívida no valor de 74.000.000\$00, sobre o Banco Interatlântico, herdada do passivo da Salhabit, SA, empresa municipal, extinta em processo de liquidação judicial, conforme a DELIBERAÇÃO N.º 92/AMS/2016, da Assembleia Municipal do Sal; e do empréstimo de 150.000.000\$00, contraído em 2018, para Requalificação das Infraestruturas Desportivas Municipais, conforme a deliberação n.º 40/AMS/18, de 27 de abril, da Assembleia Municipal e do empréstimo de 180.000.000\$00 contraído em 2020 para financiamento de projetos de investimento na rubrica Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos.

4 – O montante fixado para o serviço da dívida em 2021 indicado em 2, está dentro dos limites fixados no n.º 10 do artigo 8º do RFAL, não excedendo o maior dos limites de 15% do valor das receitas correntes, incluindo as transferências, e 25% do valor dos investimentos realizados pelo Município no ano anterior.

Artigo 17º

Empréstimo de curto prazo

1 – Fica a Câmara Municipal autorizada a aumentar a dívida pública municipal de médio/longo prazo em 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos), destinados a financiamento de alguns projetos municipais constantes no mapa X, em conformidade com o disposto nos n.ºs 9, 10 e seguintes do artigo 8º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro, que define o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL);

2 – Para suprir eventuais necessidades de Tesouraria, é fixada a possibilidade da Câmara Municipal recorrer ao crédito de curto prazo, no montante de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos), em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 8 do artigo 8º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de Setembro, que define o RFAL que deve ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal nos termos do RFAL.

CAPÍTULO VI

Recursos humanos

Artigo 18º

Gestão de Recursos Humanos

1. A autorização para o recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública Municipal, empresas municipais e serviços autónomos é da competência da Câmara Municipal e só se realiza em conformidade com as dotações orçamentais e com a situação financeira do Município e para casos de necessidades imprescindíveis dos serviços.

2. O recrutamento do pessoal para necessidades imprescindíveis de serviços a que se refere o número anterior fica, obrigatoriamente, sujeito aos critérios previamente definidos na lei de recrutamento de pessoal e dirigentes intermédios em vigor.

3. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, as necessidades de pessoal para Administração Pública Municipal que não tenham natureza imprescindível fazem, preferencialmente, pelos instrumentos de mobilidade entre os serviços e departamentos do Estado e o Município, nos precisos termos fixados na lei do orçamento do estado para o ano 2021.

4. Independentemente da natureza que venha a revestir, o processo do recrutamento deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, que as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais, não ultrapassam os limites fixados por lei.

5. A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.

6. A evolução profissional do pessoal na carreira, as promoções e as progressões realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental, financeira e a evolução da conjuntura na execução orçamental.

7. Fica a Câmara Municipal obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos Recursos Humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública, para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (BDAP), enquanto não houver integração com esta, relativamente ao pessoal que lhes está afeto, em cumprimento da lei do orçamento do estado de 2021

8. Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de prestação de serviço de caráter contínuo com a mesma pessoa singular ou coletiva, por ajuste direto, salvaguardando para a administração municipal a mesma exigência legal para a Administração Pública Central, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, Institutos Públicos, autoridades administrativas independentes e as Entidades do Sector Público, conforme lei do orçamento do estado para 2021.

Artigo 19º

Regularização de vínculos precários na administração municipal

1. Durante o ano de 2021 e nos termos da Lei do orçamento de estado para 2021, serão desencadeados os procedimentos normativos necessários para regularização de vínculos precários na administração municipal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a regularização dos vínculos precários é efetuada mediante os termos estabelecidos na lei do orçamento do estado e no Decreto-lei n.º 56/2019 de 31 de dezembro que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública.

3. Durante o ano de 2021, reclassificações, reenquadramentos e promoções realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira municipal.

Artigo 20º

Quadro do Pessoal

1 Para efeitos de ajustamento à nova orgânica dos Serviços Municipais, a Câmara Municipal obriga-se a reorganizar o quadro do pessoal que será apresentado à Assembleia Municipal para a sua aprovação.

2 Todas as situações pendentes de regularização decorrentes da nova orgânica dos Serviços Municipais devem ficar resolvidas no decorrer do ano de 2021, com a aprovação do novo quadro de pessoal.

Artigo 21º

Formação do pessoal

1 - É fixada uma dotação global de 2.000.000\$00, prevista no Mapa X de Investimentos, para ações de formação de pessoal.

2 – A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respectivas.

CAPÍTULO VI

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 22º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respectivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no n.º 1 e n.º 2 do art.º 43º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro.

Artigo 23º

Cobrança das receitas fiscais

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor

no País e no Município, sem prejuízo das moratórias que vierem a ser estabelecidas, como medidas temporárias e excepcionais para fazer face a conjuntura determinada pela COVID 19.

Artigo 24º

Prioridades e metas fiscais

1 - É estabelecida, no âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais, prioridade na cobrança do Imposto Único sobre o Património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 300.000.000\$00, como receita global proveniente desta cobrança.

2 - A previsível cobrança do montante indicado em 1 resulta de situação de excepcionalidade a se verificar no exercício económico de 2021 e das contingências da conjuntura, confirmada pela segurança jurídica de transações das muitas unidades habitacionais em curso, integradas em alguns empreendimentos turísticos já concluídos e que se esperam venham a retomar as perspectivas do seu funcionamento e no plano 19 de cobrança coerciva das dívidas municipais, nesse âmbito, traçada para o período, ainda que na sua forma mitigada devido aos efeitos da pandemia.

Artigo 25º

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro de 2020, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2021.

Artigo 26º

Incentivos fiscais à regularização de dívidas fiscais municipais

1 - É fixado o seguinte regime de incentivo, para regularização das dívidas fiscais em sede dos impostos municipais devidas pelas empresas e serviços, conforme dispõem o nº 2 do art.º 6º e o n.º 5 do art.º 17º, ambos da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro:

a) Perdão até 100% dos juros e encargos legais para dívidas fiscais municipais, desde que o pagamento, no todo ou em parte, corresponda a montante superior a 50% do capital em dívida.

2 - O disposto no nº 1 deste artigo aplica-se também a pessoas em nome individual.

3 - Os pedidos deverão ser instruídos e encaminhados para a Câmara Municipal, que os analisará de acordo com a lei acima referida.

4 - A Câmara Municipal deve tomar as medidas necessárias com vista à divulgação dos incentivos estabelecidos para regularização das dívidas fiscais municipais.

Artigo 27º

Regime de Regularização das dívidas municipais de natureza fiscal

1 - É admitida a possibilidade das dívidas de natureza fiscal, quer as que se encontrem dentro do prazo voluntário de pagamento como as que tenham expirado o prazo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto-lei nº 35/2013 de 24 de setembro que aprova o regime excepcional de regularização de dívidas contraídas entre o Estado e o Contribuinte.

2 - Para efeitos do disposto em 1, os serviços da Administração Fiscal da Câmara Municipal devem proceder à citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos no número anterior.

Artigo 28º

Fiscalização do IUP

1 - A Câmara Municipal desencadeará ações, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição predial, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2 - Em conformidade com a Lei nº 79/V/98 de 07 de Dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3 - Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objetivos estabelecidos no nº1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir

uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Artigo 29º

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2021, a Câmara Municipal vai prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para o pagamento das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do art.º 22º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro e do nº 2 do art.º 9 da Lei nº 79/V/98 de 07 de dezembro.

Artigo 30º

Encontro de contas

1 - A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2021, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas de cada uma das partes.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

CAPÍTULO VII

Financiamento do orçamento

Artigo 32º

Fontes de financiamento

1 - O orçamento municipal para o ano de 2021 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- a) Receitas próprias, no montante global de 617.395.074\$34, que incluem impostos, taxas, multas, ativos não financeiros;
- b) Transferências no valor de 254.144.992\$00;
- c) Empréstimo bancário de médio/longo prazo no montante de 80.000.000\$00;
- d) Saldo do Exercício de 2020 equivalente a 4.000.000\$00;

2 - Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.

Artigo 33º

Autorização de alienação

De modo a garantir ainda o financiamento do orçamento municipal, a Câmara Municipal fica devidamente autorizada a alienar os terrenos do domínio privado municipal, constantes dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos do Município, já aprovados, em vigor.

Artigo 34º

Outras fontes de financiamento

1 - Para colmatar o défice de receitas municipais, a Câmara Municipal vai intensificar as diligências e iniciativas institucionais, no quadro das negociações com o Governo, para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da venda de terrenos das ZDTI.

2 - Deve a Câmara Municipal facultar à Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2021, para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse coletivo municipal.

3 - Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e à inventariação das taxas definidas no artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro que, no Município do Sal, não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6º desta deliberação, a ser presente à Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2021.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 37º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Aprovada aos 22 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*

Município do Sal
Orçamento de 2021

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01 -	RECEITAS	625.911.638,00	0,00	625.911.638,00	245.628.428,00	871.540.066,00	100,0%
01.01	Impostos	303.122.661,00	0,00	303.122.661,00	0,00	303.122.661,00	34,8%
01.01.03	Imposto sobre o Património	300.000.000,00	0,00	300.000.000,00	0,00	300.000.000,00	34,4%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	300.000.000,00		300.000.000,00		300.000.000,00	34,4%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	3.011.661,00	0,00	3.011.661,00	0,00	3.011.661,00	0,3%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	3.011.661,00		3.011.661,00		3.011.661,00	0,3%
01.01.06	Outros impostos	111.000,00	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00	0,0%
01.01.06.01	Imposto de selo	111.000,00		111.000,00		111.000,00	0,0%
01.03	Transferências	174.144.992,00	0,00	174.144.992,00	80.000.000,00	254.144.992,00	29,2%
01.03.01	De Governos estrangeiros	7.932.992,00	0,00	7.932.992,00	0,00	7.932.992,00	0,9%
01.03.01.01.03	Donativos directos	35.000,00		35.000,00		35.000,00	0,0%
01.03.01.01.09	Outras	7.897.992,00		7.897.992,00		7.897.992,00	0,9%
01.03.03	Das administrações públicas	166.212.000,00	0,00	166.212.000,00	80.000.000,00	246.212.000,00	28,3%
01.03.03.01	Correntes	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.03.03.01.01	Administração Central (FFM)	162.759.492,00		162.759.492,00		162.759.492,00	18,7%
01.03.03.01.02	Transferência pela descentralização de competências	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.03.03.01.04	Capital (Participação F. Ambiente)	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.03.03.01.04	Capital (Participação F. Ambiente)	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.03.03.01.04	Capital (Participação Taxa Turística- F. Turismo)	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.03.03.01.08	Capital (PRRA Reabilitação de Moradias)	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.03.03.01.09	Capital (PRRA Reabilitação Urbana)	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.03.03.01.12	Outras Receitas Correntes	3.452.508,00		3.452.508,00	5.000.000,00	8.452.508,00	1,0%
01.04	Outras Receitas	147.718.985,00	0,00	147.718.985,00	25.628.428,00	173.347.413,00	19,9%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	8.364.768,00	0,00	8.364.768,00	25.528.428,00	33.893.196,00	3,9%
01.04.01.01	Juros	100.000,00		100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.01.02	Dividendos	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.04.01.05.04	De terrenos	5.516.575,00		5.516.575,00		5.516.575,00	0,6%
01.04.01.05.05	De habitações	450.498,00		450.498,00		450.498,00	0,1%
01.04.01.05.06	De edifícios	2.247.695,00		2.247.695,00		2.247.695,00	0,3%
01.04.01.05.07	Outras rendas	30.000,00		30.000,00		30.000,00	0,0%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	20.000,00		20.000,00		20.000,00	0,0%
01.04.02	Venda de bens e serviços	10.497.301,00	0,00	10.497.301,00	0,00	10.497.301,00	1,2%
01.04.02.01.07	Venda de água	10.497.301,00		10.497.301,00		10.497.301,00	1,2%
01.04.02.01.09	Outras	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	100.927.231,00	0,00	100.927.231,00	0,00	100.927.231,00	0,12
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	100.927.231,00	0,00	100.927.231,00	0,00	100.927.231,00	11,6%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	2.065.046,00		2.065.046,00		2.065.046,00	0,2%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	9.410.734,00		9.410.734,00		9.410.734,00	1,1%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	22.150.889,00		22.150.889,00		22.150.889,00	2,5%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	10.612.552,00		10.612.552,00		10.612.552,00	1,2%

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	601.940,00		601.940,00		601.940,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	969.917,00		969.917,00		969.917,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	119.840,00		119.840,00		119.840,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	88.382,00		88.382,00		88.382,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	1.018,00		1.018,00		1.018,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	20.330,00		20.330,00		20.330,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	159.875,00		159.875,00		159.875,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	3.777.850,00		3.777.850,00		3.777.850,00	0,4%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	1.661.363,00		1.661.363,00		1.661.363,00	0,2%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais (<i>Vistoria Licenciamento Comercial</i>)	9.480.679,00		9.480.679,00		9.480.679,00	1,1%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (<i>Taxa Resíduos Sólidos Urbanos</i>)	39.806.816,00		39.806.816,00		39.806.816,00	4,6%
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	17.045.890,00	0,00	17.045.890,00	0,00	17.045.890,00	2,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	17.045.890,00	0,00	17.045.890,00	0,00	17.045.890,00	2,0%
01.04.03	Multas e outras penalidades	10.577.887,00	0,00	10.577.887,00	0,00	10.577.887,00	1,2%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	132.302,00		132.302,00		132.302,00	0,0%
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	2.943.986,00		2.943.986,00		2.943.986,00	0,3%
01.04.03.06	Juros de mora	6.312.556,00		6.312.556,00		6.312.556,00	0,7%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	1.189.043,00		1.189.043,00		1.189.043,00	0,1%
01.04.04	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,0%
01.04.05.02	Capital				100.000,00	100.000,00	0,0%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	305.908,00	0,00	305.908,00	0,00	305.908,00	0,0%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	255.908,00		255.908,00		255.908,00	0,0%
01.04.05.03	Outras receitas	50.000,00		50.000,00		50.000,00	0,0%
03.01	Activos não Financeiros	925.000,00	0,00	925.000,00	140.000.000,00	140.925.000,00	16,2%
03.01.01	Activos Fixos	925.000,00	0,00	925.000,00	0,00	925.000,00	0,1%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	925.000,00		925.000,00	0,00	925.000,00	0,1%
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	0,00	140.000.000,00	140.000.000,00	16,1%
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	140.000.000,00	140.000.000,00	16,1%
03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público			0,00	140.000.000,00	140.000.000,00	16,1%

Município do Sal
Orçamento de 2021

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Unidade Orgânica								Total Geral	Peso Orçamento
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria			
0 2	D E S P E S A S	9.127.380,66	10.839.236,68	18.632.316,04	1.099.913,04	265.941.081,41	642.179.568,06	36.574.251,79	984.393.747,67	100,0%	
02.01	Despesas com o pessoal	6.697.859,66	8.053.315,68	14.295.743,04	1.075.763,04	147.146.446,41	104.909.298,06	35.596.825,79	317.775.251,67	32,3%	
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	6.378.976,88	7.117.068,00	12.688.584,00	971.128,80	130.797.698,01	87.091.562,51	32.350.507,79	277.395.525,99	28,2%	
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1.993.017,36	5.851.548,00	10.044.744,00	653.964,00	111.872.467,52	71.910.816,14	29.228.863,40	231.555.420,42	23,5%	
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1.416.732,00	5.851.548,00	10.044.744,00	0,00	1.416.732,00	0,00	0,00	18.729.756,00	1,9%	
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	0,00	0,00	0,00	21.125.316,41	9.868.705,90	2.946.587,88	33.940.610,19	3,4%	
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	576.285,36	0,00	0,00	653.964,00	80.515.507,11	51.689.662,25	23.726.227,51	157.161.646,23	16,0%	
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0,00	0,00	0,00	0,00	8.814.912,00	10.352.448,00	2.556.048,00	21.723.408,00	2,2%	
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	4.385.959,52	1.265.520,00	2.643.840,00	317.164,80	18.925.230,49	15.180.746,37	3.121.644,39	45.840.105,57	4,7%	
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	413.544,00	0,00	0,00	0,00	1.835.413,00	0,00	0,00	2.248.957,00	0,2%	
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	513.860,52	877.560,00	2.643.840,00	317.164,80	14.978.823,49	14.481.916,37	3.121.644,39	36.934.809,57	3,8%	
02.01.01.02.03	Despesas de representação	956.155,00	387.960,00	0,00	0,00	1.604.875,00	0,00	0,00	1.344.115,00	0,1%	
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	2.502.400,00	0,00	0,00	0,00	172.481,00	636.811,00	0,00	4.107.275,00	0,4%	
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	293.846,00	62.019,00	0,00	809.292,00	0,1%	
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	0,00	39.792,00	0,00	0,00	355.865,00	0,0%	
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.792,00	0,0%	
02.01.01.03	Dotação provisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	318.882,78	936.247,68	1.607.159,04	104.634,24	16.348.748,40	17.817.735,54	3.246.318,00	40.379.725,68	4,1%	
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	318.882,78	936.247,68	1.607.159,04	104.634,24	16.348.748,40	17.817.735,54	3.246.318,00	40.379.725,68	4,1%	
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	318.882,78	936.247,68	1.607.159,04	104.634,24	16.327.148,40	14.808.135,54	3.243.918,00	37.346.125,68	3,8%	
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00	9.600,00	2.400,00	33.600,00	0,0%	
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,3%	
02.02	Aquisição de bens e serviços	1.782.394,00	2.785.921,00	4.336.573,00	24.150,00	46.474.175,00	8.668.938,00	977.426,00	65.049.577,00	6,6%	
02.02.01	Aquisição de bens	121.477,00	483.323,00	2.160.723,00	24.150,00	6.283.957,00	7.604.592,00	675.643,00	17.353.865,00	1,8%	
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	0,00	0,00	0,00	0,00	10.630,00	0,00	0,00	10.630,00	0,0%	
02.02.01.00.05	Material de escritório	121.477,00	197.443,00	360.723,00	24.150,00	2.321.920,00	248.056,00	135.531,00	3.409.300,00	0,3%	
02.02.01.00.09	Material de transporte - peças	0,00	0,00	0,00	0,00	626.902,00	236.618,00	0,00	863.520,00	0,1%	
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,0%	
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	285.880,00	1.800.000,00	0,00	972.744,00	6.572.093,00	54.972,00	9.685.689,00	1,0%	
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403.335,00	77.963,00	152.762,00	1.634.060,00	0,2%	
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	0,00	0,00	0,00	0,00	699.476,00	359.711,00	332.378,00	1.391.565,00	0,1%	
02.02.01.09.09	Outros bens	0,00	0,00	0,00	0,00	244.950,00	110.151,00	0,00	355.101,00	0,0%	
02.02.02	Aquisição de serviços	1.660.917,00	2.302.598,00	2.175.850,00	0,00	40.190.218,00	1.064.346,00	301.783,00	47.695.712,00	4,8%	
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	0,00	13.398,00	0,00	0,00	109.891,00	491.851,00	59.653,00	674.793,00	0,1%	
02.02.02.00.03	Comunicações	192.555,00	196.061,00	0,00	0,00	7.306.873,00	0,00	0,00	7.695.489,00	0,8%	
02.02.02.00.04	Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	302.224,00	0,00	18.350,00	320.574,00	0,0%	
02.02.02.00.05	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	1.507.856,00	0,00	0,00	1.507.856,00	0,2%	
02.02.02.00.06	Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523.098,00	0,00	12.170,00	1.535.268,00	0,2%	
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	65.128,00	144.900,00	0,00	0,00	906.298,00	0,00	0,00	1.116.326,00	0,1%	
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	467.309,00	1.948.239,00	2.175.850,00	0,00	2.034.050,00	399.650,00	0,00	7.025.098,00	0,7%	

MAPA II – DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Unidade Orgânica										Total Geral	Peso Orçamento
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria					
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	3.008.520,00	0,00	0,00	195.510,00	0,00	3.204.030,00	0,3%	
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	35.925,00	0,00	0,00	0,00	415.758,00	0,00	0,00	16.100,00	0,00	640.628,00	0,1%	
02.02.02.01.02	Honorários	900.000,00	0,00	0,00	0,00	4.501.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.401.760,00	0,5%	
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	4.552.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.552.942,00	0,5%	
02.02.02.09.09	Outros serviços (Recuperaoa)	0,00	0,00	0,00	0,00	14.020.948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.020.948,00	1,4%	
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	29.929.288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.929.288,00	3,0%	
02.04.02	Juros da dívida pública interna	0,00	0,00	0,00	0,00	29.929.288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.929.288,00	3,0%	
02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,0%	
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,0%	
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,0%	
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública / ANMVCV	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,0%	
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	15.136.746,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.136.746,00	1,5%	
02.07.01	Benefícios sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	11.925.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.925.312,00	1,2%	
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação	0,00	0,00	0,00	0,00	10.469.616,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.469.616,00	1,1%	
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência	0,00	0,00	0,00	0,00	1.455.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.455.696,00	0,1%	
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	0,00	0,00	0,00	3.211.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.211.434,00	0,3%	
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	0,00	0,00	0,00	658.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	658.890,00	0,1%	
02.07.02.01.09	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	404.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404.040,00	0,0%	
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148.504,00	0,2%	
02.08	Outras despesas	484.985,00	0,00	0,00	0,00	26.898.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.383.765,00	2,8%	
02.08.01	Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,2%	
02.08.02	Outras despesas	484.985,00	0,00	0,00	0,00	17.592.908,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.077.893,00	1,8%	
02.08.05	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	2.467.974,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.467.974,00	0,3%	
02.08.06	Indemnizações	0,00	0,00	0,00	0,00	137.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.898,00	0,0%	
02.08.08	Dotação provisória	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,5%	
03.01	Activos não Financeiros	162.142,00	0,00	0,00	0,00	185.646,00	0,00	0,00	528.601.332,00	0,00	528.949.120,00	53,7%	
03.01.01	Activos Fixos	162.142,00	0,00	0,00	0,00	185.646,00	0,00	0,00	528.601.332,00	0,00	528.949.120,00	53,7%	
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.543.159,00	0,00	528.543.159,00	53,7%	
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.543.159,00	0,00	528.543.159,00	53,7%	
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	0,00	0,00	0,00	0,00	18.133,00	0,00	0,00	58.173,00	0,00	76.306,00	0,0%	
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	18.133,00	0,00	0,00	58.173,00	0,00	76.306,00	0,0%	
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	162.142,00	0,00	0,00	0,00	167.513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329.655,00	0,0%	
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	162.142,00	0,00	0,00	0,00	167.513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329.655,00	0,0%	

Município do Sal
Orçamento de 2021

MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	440.713.842,67	34.200.000,00	474.913.842,67	48,24%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	317.775.251,67	2.000.000,00	319.775.251,67	32,48%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	122.938.591,00	32.200.000,00	155.138.591,00	15,76%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00	0,33%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		2.200.000,00	2.200.000,00	0,22%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		1.000.000,00	1.000.000,00	0,10%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	1,02%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		9.000.000,00	9.000.000,00	
07.00.04.07.03	Turismo		1.000.000,00	1.000.000,00	0,10%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	36.500.000,00	36.500.000,00	3,71%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		36.500.000,00	36.500.000,00	3,71%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	324.343.159,00	324.343.159,00	32,95%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		255.000.000,00	255.000.000,00	25,90%
07.00.06.06	Outros não especificados		69.343.159,00	69.343.159,00	7,04%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	31.700.000,00	31.700.000,00	3,22%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		10.000.000,00	10.000.000,00	1,02%
07.00.08.02	Serviços culturais		21.700.000,00	21.700.000,00	2,20%
07.00.09	Educação	0,00	27.000.000,00	27.000.000,00	2,74%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		7.000.000,00	7.000.000,00	0,71%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		20.000.000,00	20.000.000,00	2,03%
07.00.10	Protecção social	15.136.746,00	61.600.000,00	76.736.746,00	7,80%
07.00.10.02	Idosos	10.469.616,00		10.469.616,00	1,06%
07.00.10.03	Sobrevivência	1.455.696,00		1.455.696,00	0,15%
07.00.10.04	Família e crianças	3.211.434,00		3.211.434,00	0,33%
07.00.10.06	Habituação		35.000.000,00	35.000.000,00	3,56%
07.00.10.09	Outros não especificados		26.600.000,00	26.600.000,00	2,70%
	Total:	455.850.588,67	528.543.159,00	984.393.747,67	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	46,3%	53,7%		100,0%

Município do Sal
Orçamento de 2021

MAPA VII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
01	Receitas Correntes	650.615.066,00	0,00	650.615.066,00	74,65%
01.01	Impostos	303.122.661,00		303.122.661,00	34,78%
01.03	Transferências	174.144.992,00		174.144.992,00	19,98%
01.04	Outras receitas	173.347.413,00		173.347.413,00	19,89%
01	Receitas Capital	80.000.000,00	0,00	80.000.000,00	9,18%
03.01	Activos não Financeiros	140.925.000,00		140.925.000,00	16,17%
	Total Receitas	871.540.066,00	0,00	871.540.066,00	100,00%
02	Despesas Correntes	455.444.627,67	0,00	455.444.627,67	46,27%
02.01	Despesas com pessoal	317.775.251,67		317.775.251,67	32,28%
02.02	Aquisição de bens e serviços	65.049.577,00		65.049.577,00	6,61%
02.04	Juros e outros encargos	29.929.288,00		29.929.288,00	3,04%
02.06	Transferências	170.000,00		170.000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	15.136.746,00		15.136.746,00	1,54%
02.08	Outras despesas	27.383.765,00		27.383.765,00	2,78%
02	Despesas Capital	528.949.120,00	0,00	528.949.120,00	53,73%
03.01	Activos não Financeiros	528.949.120,00	0,00	528.949.120,00	53,73%
	Investimento	528.543.159,00	0,00	528.543.159,00	53,69%
	Total Despesas	984.393.747,67	0,00	984.393.747,67	100,00%

Município do Sal
Orçamento de 2021

MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

RECEITAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	650.615.066,00	0,00	650.615.066,00
02.	Receitas de Capital	80.000.000,00	0,00	80.000.000,00
03.01	Activos não Financeiros	140.925.000,00	0,00	140.925.000,00
Total Receitas:		871.540.066,00	0,00	871.540.066,00

DESPESAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
	Despesas de Funcionamento			
	Assembleia Municipal	8.965.238,66		8.965.238,66
	Gabinete do Presidente da Câmara	10.839.236,68		10.839.236,68
	Gabinete Vereadores	18.632.316,04		18.632.316,04
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	1.099.913,04		1.099.913,04
	Secretaria Geral da Câmara	265.755.435,41		265.755.435,41
	Gabinete Técnico	113.578.236,06		113.578.236,06
	Delegação Municipal Santa Maria	36.574.251,79		36.574.251,79
Total Despesas Funcionamento:		455.444.627,67		455.444.627,67

	Activos não Financeiros			
03.01	Activos não Financeiros	528.949.120,00		528.949.120,00
Total Despesas de investimento:		528.949.120,00		528.949.120,00
Total Despesas:		984.393.747,67		984.393.747,67

Município do Sal
Orçamento de 2021

MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Município		Serviços Autónomos		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	440.713.842,67	34.200.000,00	0,00	0,00	474.913.842,67	48,24%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	317.775.251,67	2.000.000,00			319.775.251,67	32,48%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	122.938.591,00	32.200.000,00			155.138.591,00	15,76%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	3.200.000,00	0,00	0,00	3.200.000,00	0,33%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		2.200.000,00			2.200.000,00	0,22%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		1.000.000,00			1.000.000,00	0,10%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00	1,02%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		9.000.000,00			9.000.000,00	0,91%
07.00.04.07.03	Turismo		1.000.000,00			1.000.000,00	0,10%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	36.500.000,00	0,00	0,00	36.500.000,00	3,71%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		36.500.000,00			36.500.000,00	3,71%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	324.343.159,00	0,00	0,00	324.343.159,00	32,95%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		255.000.000,00			255.000.000,00	25,90%
07.00.06.06	Outros não especificados		69.343.159,00			69.343.159,00	7,04%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	31.700.000,00	0,00	0,00	31.700.000,00	3,22%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		10.000.000,00			10.000.000,00	1,02%
07.00.08.02	Serviços culturais		21.700.000,00			21.700.000,00	2,20%
07.00.09	Educação	0,00	27.000.000,00	0,00	0,00	27.000.000,00	2,74%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		7.000.000,00			7.000.000,00	0,71%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		20.000.000,00			20.000.000,00	2,03%
07.00.10	Protecção social	15.136.746,00	61.600.000,00	0,00	0,00	76.736.746,00	7,80%
07.00.10.02	Idosos	10.469.616,00				10.469.616,00	1,06%
07.00.10.03	Sobrevivência	1.455.696,00				1.455.696,00	0,15%
07.00.10.04	Família e crianças	3.211.434,00				3.211.434,00	0,33%
07.00.10.06	Habituação		35.000.000,00			35.000.000,00	3,56%
07.00.10.09	Outros não especificados		26.600.000,00			26.600.000,00	2,70%
Total:		455.850.588,67	528.543.159,00	0,00	0,00	984.393.747,67	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		46,3%	53,7%	0,0%	0,0%	100,0%	

Município do Sal
Orçamento de 2021

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Prog.	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1	02.				TRANSVERSAL	63.900.000,00	38.900.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00
					JUVENTUDE	27.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
					Participação e representação dos jovens	27.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
					Associativismo Juvenil	2.000.000,00				
					Qualificação dos jovens	20.000.000,00				
					Empreendedorismo e inserção de jovens no mundo laboral	5.000.000,00				
04.					AMBIENTE	36.500.000,00	11.500.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00
					Gestão equilibrada dos recursos naturais	11.500.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	
					Projecto Protecção das Tartarugas Marinhas	500.000,00				
					Fomento Melhorias Paisagísticas e Espaços Verdes	10.000.000,00				
					Melhoria do acondicionamento de RSU	19.749.680,00		19.749.680,00		
					Implementação do Centro Municipal de Educação Ambiental em Terra Boa	4.200.000,00		4.200.000,00		
06.					CIDADANIA	1.050.320,00	1.000.000,00	1.050.320,00	0,00	0,00
					Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	
					Educação para a Cidadania	200.000,00				
					Cidadania Fiscal	200.000,00				
						30.000.000,00	30.000.000,00	0,00	0,00	
						26.800.000,00	26.800.000,00	0,00	0,00	
2					BOA GOVERNAÇÃO	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00	0,00	
					REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1.000.000,00	1.000.000,00			
					Modernização da administração pública	10.000.000,00	10.000.000,00			
					Câmara Única (OMINI)	2.000.000,00	2.000.000,00			
					CVO – Conhecer, Valorizar, Optimizar	10.000.000,00	10.000.000,00			
					Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos	2.000.000,00	2.000.000,00			
03.					Programa mais qualidade mais comunidade	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	
					Comunicação/Imagem e Relações Públicas	9.000.000,00	9.000.000,00			
					Projeção para Emigração e Imigração	1.000.000,00	1.000.000,00			
					Governança Electrónica	3.800.000,00	3.800.000,00	0,00	0,00	
					PROSIMAM	1.000.000,00	1.000.000,00			
					Reforço da capacidade tecnológica do município	2.800.000,00	2.800.000,00			
2					SEGURANÇA	3.200.000,00	3.200.000,00	0,00	0,00	
					Reforço da segurança interna	3.200.000,00	3.200.000,00	0,00	0,00	
					Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil (Espargos e Santa Maria)	1.000.000,00	1.000.000,00			
					Fomento à criação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Sal	1.200.000,00	1.200.000,00			
					Fiscalização	1.000.000,00	1.000.000,00			
						38.700.000,00	38.700.000,00	0,00	0,00	
3					CAPITAL HUMANO	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	
					EDUCAÇÃO	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	
					Promoção da educação e ensino	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	
					Promoção do Pré-escolar	7.000.000,00	7.000.000,00			
						10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	
						10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	
3					DESPORTO	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	
					Generalização da prática desportiva	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	
					MOVE	10.000.000,00	10.000.000,00			
						21.700.000,00	21.700.000,00	0,00	0,00	
						21.700.000,00	21.700.000,00	0,00	0,00	
						3.000.000,00	3.000.000,00			
4					CULTURA	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	
					Valorização dos produtos culturais e do património histórico cultural	21.700.000,00	21.700.000,00	0,00	0,00	
					InCentiva	3.000.000,00	3.000.000,00			
					Performance (Sal em cena)	700.000,00	700.000,00			
						21.700.000,00	21.700.000,00	0,00	0,00	
						21.700.000,00	21.700.000,00	0,00	0,00	

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Prog.	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO				
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros	
			3	03.01.01.01.06.01	Culturando	3.000.000,00	3.000.000,00				
			4	03.01.01.01.06.01	Sal Em Festa	15.000.000,00	15.000.000,00				
4					COMPETITIVIDADE	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	03.				TURISMO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria da qualidade dos produtos e serviços do turismo	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Turismo Seguro e Sustentável	1.000.000,00	1.000.000,00				
4	04.				COMÉRCIO	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Valorização da produção nacional	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção da indústria criativa do artesanato	1.000.000,00	1.000.000,00				
			2	03.01.01.01.06.01	Equipamentos de Mercados	5.000.000,00	5.000.000,00				
			3	03.01.01.01.06.01	Apoio aos pequenos e micro negócios - SAL EMPREENDE	3.000.000,00	3.000.000,00				
5					INFRA-ESTRUTURAÇÃO	324.343.159,00	204.343.159,00	40.000.000,00	80.000.000,00	0,00	0,00
5	02.				SANEAMENTO BÁSICO	69.343.159,00	69.343.159,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria do sistema de recolha, tratamento de resíduos sólidos e águas residuais	69.343.159,00	69.343.159,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Serviços de saneamento (recolha e tratamento de lixo)	67.343.159,00	67.343.159,00				
			2	03.01.01.01.06.01	Contingência, controlo e contenção do crescimento canino	2.000.000,00	2.000.000,00				
5	04.				INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	150.000.000,00	50.000.000,00	20.000.000,00	80.000.000,00	0,00	0,00
		01.			Garantia de condições de segurança das estradas para circulação	150.000.000,00	50.000.000,00	20.000.000,00	80.000.000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Arranjos Urbanísticos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos	150.000.000,00	50.000.000,00	20.000.000,00	80.000.000,00	0,00	0,00
5	06.				REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO	105.000.000,00	85.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Melhoria da planificação urbanística habitacional e requalificação	105.000.000,00	85.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Infraestruturas Desportivas e de Bem Estar	10.000.000,00	10.000.000,00				
			2	03.01.01.01.06.01	Infraestruturas Educativas e Sociais	30.000.000,00	30.000.000,00				
			3	03.01.01.01.06.01	Programa de Calçetamento	50.000.000,00	30.000.000,00	20.000.000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Cemitérios	5.000.000,00	5.000.000,00				
			5	03.01.01.01.06.01	Programa de Reforço de Iluminação Pública e Rede de Água	10.000.000,00	10.000.000,00				
6					COESÃO SOCIAL	61.600.000,00	46.600.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00
6	02.				HABITAÇÃO SOCIAL	35.000.000,00	25.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção de Autoconstrução	20.000.000,00	20.000.000,00				
		02.			Promoção da melhoria de habitação	15.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reabilitação de moradias (tectos, uma casa uma torneira e apoio em casas de banho)	15.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
6	06.				PROTEÇÃO SOCIAL	26.600.000,00	21.600.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais à protecção social	26.600.000,00	21.600.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Inclusão dos mais desfavorecidos	26.600.000,00	21.600.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PROGRAMAS						528.543.159,00	368.543.159,00	80.000.000,00	80.000.000,00	0,00	0,00

Município do Sal
Orçamento de 2021

MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	303.122.661,00	0,00	0,00	303.122.661,00	34,78%
01.03	Transferências	174.144.992,00	0,00	80.000.000,00	254.144.992,00	29,16%
01.04	Outras receitas	147.718.985,00	0,00	25.628.428,00	173.347.413,00	19,89%
03.01	Activos não Financeiros	925.000,00	0,00	140.000.000,00	140.925.000,00	16,17%
	Total das Receitas	625.911.638,00	0,00	245.628.428,00	871.540.066,00	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	317.775.251,67	0,00	2.000.000,00	319.775.251,67	32,48%
02.02	Aquisição de bens e serviços	65.049.577,00	0,00	0,00	65.049.577,00	6,61%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	29.929.288,00	0,00	0,00	29.929.288,00	3,04%
02.06	Transferências	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	15.136.746,00	0,00	0,00	15.136.746,00	1,54%
02.08	Outras despesas	27.383.765,00	0,00	0,00	27.383.765,00	2,78%
03.01	Activos não Financeiros	405.961,00	0,00	526.543.159,00	526.949.120,00	53,53%
	Total das Despesas	455.850.588,67	0,00	528.543.159,00	984.393.747,67	100,00%
	INVESTIMENTO			528.543.159,00	528.543.159,00	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	528.543.159,00	528.543.159,00	100,00%
	Auto-financiamento			368.543.159,00	368.543.159,00	69,73%
	Tesouro			80.000.000,00	80.000.000,00	15,14%
	Empréstimo			80.000.000,00	80.000.000,00	15,14%
	Outros			0,00	0,00	0,00%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Gobar
871.540.066,00	984.393.747,67	-112.853.681,67
	Financiamento	112.853.682,00

03.02	Activos financeiros	4.000.000,00
03.02.01	Mercado interno	4.000.000,00
03.02.01.02.01	Constituição de depositos - Saldo do exercicio	4.000.000,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participações-aquisicoes	0,00
03.03	Passivos financeiros	108.853.682,00
03.03.01	Mercado interno	108.853.682,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	80.000.000,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	-51.146.318,00
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	80.000.000,00
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
4.000.000,00	108.853.682,00	-112.853.682,00

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-112.853.681,99	112.853.682,00	0,00

Deliberação nº 09/VIII/2020

Que classifica de interesse público municipal o projeto do centro comunitário para Santa Maria promovido pela cooperativa de desenvolvimento de CABO VERDE CODE CV

Nota de fundamentação

Por extrato de publicação de Sociedade nº 249/2016, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 33 de 29 de junho, foi constituída uma cooperativa, denominada Cooperativa de Desenvolvimento de Cabo Verde – CODE CV, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Maria, nos termos da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de julho que define o regime jurídico geral da constituição de associações de fim não lucrativo, doravante RJGCAFNL, que se anexa a presente deliberação, dela fazendo parte integrante para os efeitos tidos por subsequentes.

Trata-se de uma Cooperativa de Desenvolvimento Social que defende a promoção do desenvolvimento económico e social de Cabo Verde, através de atividades no âmbito do turismo, formação, intercâmbio de conhecimento... parceria para o desenvolvimento, capacitação e implementação de negócios de base local, projetos de desenvolvimento sustentável... e que trabalha para garantir a coesão social, a igualdade de oportunidades e o empoderamento de pessoas e instituições, com foco no desenvolvimento colaborativo de novos processos de aprendizagem e capacidades e com a missão de contribuir para o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde e para promoção de eventos, intervenção social e comunitária”.

Conforme parecer fundamentado da Câmara Municipal, emitido nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto lei nº 59/2005 de 19 de setembro que aprova o Regime Geral das Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, adiante RGPCUP, para aquisição deste estatuto, que se junta a esta deliberação, esta Cooperativa exerce as suas atividades a nível social, contribuindo para dinamização da economia local, sensibilização e capacitação da população das várias camadas etárias para que tenham papel mais ativo na sua comunidades e criação de oportunidades de melhoria do nível de vida através dos vários projetos que constam deste parecer realizados para o fim de interesse geral.

Ora, no âmbito das atividades que a CODE CV vem realizando em Santa Maria, há já alguns anos, que identificou uma enorme lacuna relativamente a locais de referência para realizações de iniciativas comunitárias, instalações para formações e estudos e alojamentos acessíveis para estudantes que vêm das outras ilhas.

Assim e para suprir esta lacuna, adquiriu um lote de terreno de 398,22 m², onde deve construir o Projeto idealizado de um Centro Comunitário para Santa Maria e para o qual mobilizou um parceiro financiador AWKN, tendo submetido o projeto da arquitetura deste empreendimento à aprovação da Câmara Municipal cuja revisão se encontra em apreciação pelo Gabinete Técnico, conforme cópia que se junta a esta deliberação.

O orçamento estimado para a construção deste Centro Comunitário para Santa Maria é de aproximadamente 1 milhão de Euros e a sua classificação, como Projeto de Interesse Público reforçaria as condições que necessariamente contribuiriam para o financiador desbloquear as verbas necessárias ao arranque da sua construção.

Veio, pois, a Cooperativa de Desenvolvimento de Cabo Verde – CODE CV solicitar, à Câmara Municipal, a classificação do Projeto do Centro Comunitário para Santa Maria, identificado no Projeto de Arquitetura apresentado, como *Projeto de Interesse Público Municipal*, que a ser concretizado teria de passar por uma deliberação a ser aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Note-se que, ainda que tivesse sido concedido, à CODE CV, o estatuto de Utilidade Pública, o Município do Sal e os seus órgãos, na finalidade, importância e destinatários deste empreendimento, nunca poderia negar atribuir-lhe esta classificação já que, na grandeza e nobreza dos seus propósitos e na prossecução clara de um fim de interesse próprio, comum e específico da comunidade, Santa Maria passa a contar com uma infraestrutura desta natureza que, na sua utilidade, teria sempre fim público, ou seja, a finalidade de servir aquela comunidade, pelo que o interesse público municipal é indelmentável e irrecusável.

Na finalidade, importância e destinatários deste empreendimento,

Importa realçar que são pessoas coletivas de utilidade pública as associações ou as fundações que prossigam fins de interesse geral (Artigo 2º do RGPCUP), sendo que à luz do disposto do RJGCAFNL, em que a CODE CV foi reconhecida, “As Associações com personalidade jurídica podem ser reconhecidas como pessoas coletivas de utilidade públicas, nos termos da lei”, conforme determina o seu artigo 28.

O nº 1 do artigo 5º do RGPCUP estabelece que “Podem ser declaradas de utilidade pública ao fim de dois anos efetivos e relevante funcionamento as associações ou fundações que prossigam... fins indicados, nas alíneas a) a i) desse número e a CODE CV já vai com mais de quatro anos de

existência, realizando projetos como os indicados no parecer da Câmara Municipal, enquadrados na educação e cultura, apoio e proteção de menores e idosos e integração social e comunitária, todos identificados como os estabelecidos nas alíneas a), c) e f) desta disposição legal, sendo que até esta data não obteve o Estatuto de Utilidade Pública.

Eventualmente a situação pode estar no facto da CODE CV ser uma Cooperativa que a luz do Decreto-legislativo é uma Sociedade Cooperativa que se enquadra, como determina a alínea c) do nº1 do seu artigo 1º, no Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-legislativo 2/2019 de 23 de julho, que, no seu artigo 354, define as Cooperativas como “...sociedades com o número de sócios e capital variáveis que exercem a sua atividade com base na cooperação e entreajuda dos sócios e na observância dos princípios cooperativos.”

Assim, havendo alguma omissão nas leis citadas para que a CODE CV possa adquirir Estatuto de Utilidade Pública quando se trata de uma associação sem fins lucrativos, mas que tem natureza de cooperativa, esta atribuição que é uma competência do Primeiro-ministro pode ser contornada, no quadro da mobilização e desbloqueamento do financiamento para um empreendimento com natureza claramente pública, com a sua classificação e reconhecimento como Projeto de Interesse Público Municipal.

Importa considerar que o interesse público municipal está corporizado em tudo que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações do Município, a luz do disposto no artigo 26º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, sendo que a construção de um Centro Comunitário para Santa Maria, na finalidade apresentada e atrás descrita, se identifica com os interesses dessa comunidade, ou seja, interesse que enformam as atribuições municipais.

Nos termos do nº1 artigo 241 da CRCV da CRCV que se aplica à Função Pública, “o interesse público é definido pelos órgãos competentes...”, que, para este efeito, são a Câmara Municipal que propõe e a Assembleia Municipal que aprova.

Concorre para esta fundamentação o disposto no nº 2 do artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, mais a frente RFAL, que estabelece que “Compete a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, estabelecer as taxas e o regime de concessões de isenções ou reduções de entidades que apresentem projetos de investimentos de especial interesse para o desenvolvimento do município e aprovar os respetivos quantitativos”, o que significa atribuir isenções ou reduções de taxas municipais aos projetos de investimento de especial interesse municipal que, dito de outra forma, é a mesma coisa que lhes atribuir ou classifica-los como projetos de interesse público municipal.

Acrescenta ainda o nº 5 do artigo 17 – Regime Geral dos impostos municipais - do RFAL, que “Podem ser concedidas isenções, reduções de taxas ou outros benefícios fiscais ... em casos de reconhecidos interesse económico social ou cultural...” que mais não é do que a classificação dos empreendimentos, como projetos de interesse público municipal, por visar o fim geral municipal.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua I Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 21 e 22 de dezembro de 2020, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 26.º da Lei nº 134/III/95 de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por unanimidade, a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I**Aprovação do orçamento****Artigo 1º****Objeto da deliberação**

A presente deliberação tem como objeto estabelecer as condições para que o empreendimento do Centro Comunitário de Santa Maria, promovido pela Cooperativa de Desenvolvimento de Cabo Verde – CODE CV, seja classificado como Projeto de Interesse Público Municipal.

Artigo 2º**Identificação do Projeto**

O Centro Comunitário para Santa Maria é um empreendimento de natureza social da Cooperativa de Desenvolvimento de Cabo Verde – CODE CV, identificado no projeto de arquitetura cuja cópia, anexa a presente deliberação faz dela parte integrante, que aguarda a aprovação final da Câmara Municipal assim que seja concluída a apreciação da sua revisão pelo Gabinete Técnico Municipal, que deverá ser construído, no terreno adquirido por esta Cooperativa, com uma área de 398,22 m², conforme planta de localização que integra também esta deliberação, como outro dos seus anexos.

Artigo 3.º

Condições reconhecidas

São reconhecidas, ao Projeto do Centro Comunitário para Santa Maria, as seguintes condições que sustentam a sua materialização:

- a) Terreno disponível para a edificação e projeto de arquitetura já elaborado a espera da aprovação final da Câmara Municipal logo que seja concluída a apreciação da sua revisão que está em curso pelo Gabinete Técnico Municipal;
- b) Localização privilegiada na Zona de Lombinha Preta, situada entre a Praia de Antonio Sousa e Santa Maria Centro;
- c) Finalidade Social do Empreendimento, com grandeza e nobreza de propósitos, enquanto Centro Comunitário para Santa Maria, com valências diversas neste domínio e finalidade de serviço público, nesta Centralidade Urbana;
- d) Perspetiva de colmatar, na Cidade de Santa Maria, lacunas identificadas para instalações de referências para realizações de iniciativas comunitárias, cursos e ações de formação e de estudos e alojamentos acessíveis para jovens estudantes e não só;
- e) Disponibilidade manifestada e comprometida de um parceiro/financiador para participar no investimento desta construção;
- f) Orçamento aproximado de um milhão de Euros para um empreendimento eminentemente de natureza social a ser realizado em Santa Maria com a finalidade de suprimir lacunas identificadas;
- g) Mobilização de fundos que poderão ter melhores condições de desbloqueamento com a classificação do empreendimento, como Projeto de Interesse Público Municipal.

Artigo 4.º

Projeto de Interesse Público Municipal

Nos fundamentos da sua sustentação e nas condições reconhecidas para a sua materialização, a presente deliberação classifica o empreendimento Centro Comunitário para Santa Maria, que a Cooperativa de Desenvolvimento de Cabo Verde CODE CV quer realizar em Santa Maria, no lote de terreno identificado na zona de Lombinha Preta, como Projeto de Interesse Público Municipal

Artigo 5.º

Benefícios fiscais

O empreendimento Centro Comunitário para Santa Maria, classificado, como Projeto de Interesse Público Municipal, fica, ao abrigo dos dispostos no n.º 2 do artigo 6 e do n.º 5 do artigo 17, ambos da Lei n.º 79/VI/2015 de 5 de setembro, sujeito a benefícios fiscais, sob proposta da Câmara Municipal, em sede de taxas e dos impostos municipais, a pedido da Cooperativa de Desenvolvimento de Cabo Verde, por altura do arranque da construção do Centro de Comunitário.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal do Sal, 22 de dezembro de 2020. — O Presidente,
Nuno Alexandre Santos Lopes

Deliberação n.º67/AMS/2019

de 4 de outubro de 2019

Que aprova e autoriza a execução do plano de investimentos 2020 no âmbito da concessão da gestão e exploração do sistema das águas residuais da ilha do Sal

Em alinhamento aos Estatutos dos Municípios de Cabo Verde, que fixa o saneamento básico como uma competência exclusiva das autarquias locais, as infra-estruturas de saneamento de águas residuais de Santa Maria foram transferidas para o património municipal em 2013, mediante o Decreto-lei n.º 30/2013 para efeitos operacionalização e concessão dos serviços.

As infra-estruturas de Saneamento na Cidade de Santa Maria, em especial a ETAR de Santa Maria e a Rede de Esgotos foram projetadas e realizadas pelo Governo de Cabo Verde, através do financiamento do Fundo de Kuwait em 2007.

Estas infra-estruturas foram concebidas em duas fases, entre 2007 e 2017, financiadas pelo Fundo Kuwait e pelo Millennium Challenge Account II (FASA), integram uma ETAR com capacidade para 2.500

m3/dia, 28,5 Km de rede de esgotos, 496 caixas de visita e 6 estações elevatórias.

A Câmara Municipal, em 2015, em coordenação com a administração central e entidades de regulação, lançou um concurso internacional para a concessão dos serviços de saneamento, em que APP-Ambiente S.A.U foi a empresa adjudicada.

Em agosto de 2016, foi celebrado com o prazo de 20 anos o contrato de concessão da gestão e exploração do sistema de saneamento das águas residuais da Ilha do Sal entre o Município do Sal e a APP-Ambiente S.A.U.

As infra-estruturas foram inauguradas no dia 7 de março de 2017 e foram entregues pela Câmara Municipal à APP- Ambiente S.A.U. no dia 31 de agosto do mesmo ano. Com entrega das infra-estruturas, a APP-Ambiente SUA assumiu o serviço de saneamento que abrange toda a área urbana de Santa Maria e a ZDTI anexa.

As infra-estruturas e serviços objeto da concessão da gestão e exploração do sistema de saneamento das águas residuais da Ilha do Sal foram projetadas no âmbito do Plano Diretor de Saneamento de 2003, em alinhamento com o conjunto de instrumentos de gestão territorial então vigentes, que foram alterados posteriormente, em especial, a Reserva Natural de Ponta Sinó. A reclassificação desta área protegida, permitiu um aumento da área de desenvolvimento turístico, passando a zona de Ponta Sinó a ser edificável.

Outra componente da concessão é a reutilização da água, um recurso hídrico não convencional e uma das mais promissoras respostas face às adversidades geoclimáticas da ilha do Sal, nomeadamente a seca, mudanças climáticas e desertificação, como também para o aumento da população e da afluência de turistas.

Neste cenário, de escassez de água e progressivo aumento da demanda de alimentos para a população e para a atividade turística, recentemente tem aparecido interesse na agricultura industrial por parte de empresários nacionais, concretamente na zona de Palha Verde. Este recurso poderá ser estratégico na viabilização destas questões.

Para dar cobertura a esta nova demanda do serviço de saneamento de águas residuais na zona de Ponta Sinó e de água regenerada na zona de Palha Verde, foram elaborados os projetos técnicos e configurado um Plano de Investimentos urgente que deve ser implementado em 2020 para atender os programas de abertura das novas unidades hoteleiras.

O Plano de Investimentos 2020, para além de alinhar-se às orientações políticas do Governo de Cabo Verde em matéria de saneamento e reutilização de águas residuais, se assina às expectativas municipais da ilha do Sal de desenvolvimento sustentável em especial com relação aos compromissos assumidos no quadro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS).

A implementação do plano de investimentos 2020 para a ampliação do Sistema de Saneamento de águas residuais de Santa Maria, tem viabilidade técnico jurídica, uma vez observadas um conjunto de condições fixadas por lei e pelo contrato de concessão da gestão e exploração do sistema de saneamento das águas residuais da Ilha do Sal.

A atividade de saneamento é regulada pelo Decreto-legislativo n.º5/2018 de 27 de agosto, que confere nos termos do artigo 8.º, a titularidade dos serviços aos Municípios. O Município do Sal, concessionou os serviços de saneamento à APP - Ambiente SUA mediante um contrato e deliberação da Assembleia Municipal.

Nos termos do presente diploma os sistemas de Saneamento são serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público. A APP-Ambiente, SUA como gestora de sistema público de saneamento deve respeitar um conjunto de princípios e obrigações legalmente instituídos, nomeadamente a garantia da universalização dos serviços e igualdade no acesso, e a eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e sociais e às melhores técnicas ambientais disponíveis. Estes princípios consubstanciam o Plano de Investimentos 2020.

No âmbito do Contrato de Concessão, a obrigação de realização de investimentos em infra-estruturas é do Município do Sal.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 3 e 4 de outubro de 2019, vota, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

Artigo 1.º

Autorização

1- Pela presente deliberação, aprova-se e autoriza-se a execução do Plano de Investimentos 2020 no âmbito da concessão da gestão e exploração do sistema de saneamento das águas residuais da Ilha do Sal estabelecida entre o Município do Sal e a APP – Ambiente S.A.U.

2- Pela presente deliberação é ainda aprovado o suporte institucional da Câmara Municipal do Sal à APP – Ambiente S.A.U. junto de entidades bancárias e do Governo, nomeadamente, na emissão de cartas de conforto e eventuais garantias bancárias.

Artigo 2º

Objetivo

A presente deliberação de aprovação e autorização tem como objetivo:

- a) Ampliar as infraestruturas de saneamento de águas residuais na Cidade de Santa Maria para absorver o crescimento da atividade turística, agrícola e demográfica;
- b) Aumentar a eficiência e a eficácia do Sistema Municipal do Saneamento mediante a ampliação dos serviços e a melhoria tecnológica e técnica.

Artigo 3º

Projetos

De modo a garantir o cumprimento dos objetivos, é aprovada a implementação dos seguintes projetos:

- a) Estação de Elevação de Ponta Sinó;
- b) Ampliação do ETAR Municipal;
- c) Purificação de Água Regenerada;
- d) Estação de Elevação de Palha Verde;
- e) Telecontrolo;
- f) Energias Renováveis.

Artigo 4º

Tutelas e Regulação do Setor

1. Sem prejuízo da aprovação da execução do Plano de Investimentos do Sistema de Saneamento de Águas Residuais 2020, devem ser solicitadas as autorizações e licenças indispensáveis à implementação dos projetos e ou consultadas as entidades competentes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são entidades competentes, nomeadamente, o Município do Sal, a Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARE), Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) e demais entidades, às quais devem ser requeridas as devidas autorizações necessárias para estudos de impacto, implementação e execução do projeto.

3. O regime tarifário é determinado pela ARE, estando a APP – Ambiente S.A.U. obrigada a cumprir o regime em vigor não podendo o mesmo ser alterado, como forma de viabilização do projeto.

Artigo 5º

Viabilização

1. Para concretização da aprovação e autorização da execução do Plano de Investimento de 2020 foi apresentado e aprovado um Estudo de Viabilidade do projeto à Câmara Municipal do Sal, devendo ser também apresentado um estudo de Impacto Ambiental.

2. Mediante deliberação e aprovação do Estudo de Viabilidade do projeto, o mesmo deve ser apresentado às entidades referidas no nº 2 do artigo 4º da presente deliberação e às demais entidades que possam ser competentes.

Artigo 6º

Financiamento

1. O financiamento do projeto é da exclusiva responsabilidade da APP – Ambiente S.U.A., não estando a Câmara Municipal autorizada a compartilhar financeiramente, exceto com a previa autorização da Assembleia Municipal.

2. Sendo o presente projeto financiado por entidade bancária, deve ser apresentada à Câmara Municipal o plano que permita a sustentabilidade técnico – económico das atividades da empresa e o retorno do serviço de dívida bancária.

Artigo 7º

Garantias Reais

Fica a Câmara Municipal autorizada a constituir sobre as infraestruturas de Saneamento na Cidade de Santa Maria, necessárias e correspondentes ao seu valor patrimonial, as garantias reais em direito permitido, que possam ser exigidas pelas Instituições Financeiras para suportar o crédito a ser contraído pela APP – Ambiente S.A.U. para a realização dos investimentos ora propostos.

Artigo 8º

Incentivos

Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder, à APP- Ambiente S.U.A, incentivos à implementação, ampliação do Sistema de Águas Residuais de Santa Maria, designadamente de:

- a) Taxas e licença de construção;
- b) Apoio técnico na implementação do projeto;
- c) Outros que entender estabelecer.

Artigo 9º

Execução

1. Deve ser apresentado, à Câmara Municipal, o projeto de execução, contendo todas as informações, nomeadamente, o prazo de execução e a empresa responsável pelo projeto, assim como pela execução.

2. Para execução do projeto, é da competência do concessionário a requisição da autorização de licenças de construção, submissão do estudo de impacto ambiental, licenciamento ambiental e demais autorizações necessárias.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado na reunião da Assembleia Municipal do Sal, aos 04 de outubro de 2019. — O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de publicação de sociedade n° 93/2021:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social: Firma/denominação social, redução de capital e objeto social do estatuto da sociedade comercial, denominada: "AF CONSULT, SOCIEDADE UNIPessoal LDA,"98

Extrato de publicação de associação n° 94/2021:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi registada na Conservatória e Cartório, uma associação denominada: "ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE BRANQUINHO – OLHOS NO FUTURO"98

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Extrato de publicação de sociedade nº 93/2021**

A CONSERVADORA P/S. CARLA GREGÓRIO GONSALVES

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 254980619/520071220 : AF CONSULT, SOCIEDADE DE CONTABILISTAS CERTIFICADOS, LDA
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 17 do diário do dia 14 de janeiro do corrente, por João do Rosário.
- d) Que ocupa folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 01/02/2022 – Artº 129º, nº2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial*, nº 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. nº 2021216

Mindelo 01 de Fevereiro de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes***EXTRATO**

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social: Firma/Denominação social, redução de capital e objeto social do estatuto da sociedade comercial, denominada: AF CONSULT, Sociedade Unipessoal LDA, matriculada nesta Conservatória sob o 254980619/520071220. *Em consequência os artigos 1º, 3º e 4º dos estatutos passou a ter a seguinte redação:*

Artigo 1º - Firma: AF CONSULT, SOCIEDADE DE CONTABILISTAS CERTIFICADOS, LDA.

Artigo 3º - Objeto social: Serviços de contabilidade, consultoria e assessoria de gestão, fiscalidade e finanças empresarial, consultoria, formação na matéria de natureza contabilística ou afim.

Artigo 4º - Capital social – Montante antes da redução: 2.500.000\$00, montante de Redução: 2.000.000\$00, montante após redução: 500.000\$00 totalmente subscrito e realizado e correspondendo a soma das quotas distribuídas pelos sócios:

- a) - Uma quota de 475.000\$00 (quatrocentos e setenta e cinco mil escudos) pertencente ao sócio Cesário Joao Gomes Lopes.
- b) - Uma quota com valor nominal de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), pertencente ao sócio Bruno Miguel Delgado Gomes Lopes.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 25 de janeiro de 2021. — A Conservadora p/s. *Carla Gregório Gonsalves*

Extrato de publicação de associação nº 94/2021

A CONSERVADORA-NOTÁRIA: ALÍCIA PATRÍCIA DA CRUZ DA LUZ

EXTRATO

Certifico para efeitos de publicação, que foi registada nesta Conservatória e Cartório, uma associação denominada - ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE BRANQUINHO – OLHOS NO FUTURO, com sede na Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, Cabo Verde, cujo objeto social é:

I - Fortalecer a união entre os agricultores, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo; II - Estimular e promover a economia solidária e o associativismo; III - Fortalecer a organização económica, social e política dos agricultores familiares; IV - Racionalizar as atividades económicas, desenvolvendo formas de cooperação, que auxiliem os associados, na produção agropecuária; V - Defender os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento, das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental; VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário, para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados; VIII - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados.

A associação não tem património inicial, se obriga pela assinatura do Presidente da Direção, que é substituído pelo Vice-Presidente, nas suas ausências e impedimentos e é representada perante terceiros, em Juízo e fora dele pelo Presidente da Direção.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, aos 04 de dezembro de 2020. — A Conservadora-Notária, *Alicia Patrícia*

**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.